



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ofício – Circular N.º 22 / SPC/ GAB/ COA

Brasília, 25 de abril de 2002

Senhor Dirigente,

A Secretaria de Previdência Complementar, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, combinado com o artigo 74, da Lei Complementar N.º 109, de 29 de maio de 2001, vem solicitar a V.S.^a que sejam encaminhados a esta Secretaria, por meio eletrônico, os pareceres atuariais referentes às Avaliações Atuariais realizadas no ano de 2001, conforme disposto em anexo.

A falta de cumprimento desta solicitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 06 de maio de 2002, data da disponibilização do aplicativo de captação no site da Previdência Social, torna a entidade passível de enquadramento na Resolução MPAS/CGPC N.º 12, de 16.05.1996, e Instrução Normativa N.º 15 de 29.10.1997.

Esta Secretaria, através da Coordenação de Orientação Atuarial – COA, nos telefones (061) 317 - 5517 e 317 - 5263, se coloca à disposição dessa entidade para prestar as orientações necessárias para o atendimento ao disposto neste ofício.

Atenciosamente,

José Roberto Ferreira Savoia
Secretário de Previdência Complementar

Previdência Social. Há 79 anos, o seguro do trabalhador brasileiro

ANEXO

Os pareceres serão encaminhados através do link: ***Envio de Pareceres Atuariais - 2002***, que será disponibilizado no site da Previdência Social <http://www.previdenciasocial.gov.br>, através dos menus *Previdência Complementar* e *Sistemas da SPC*.

Para o efetivo envio dos pareceres a Entidade deverá identificar, em um primeiro momento, nos campos do aplicativo de captação USUÁRIO e SENHA, respectivamente, o Código da Entidade e os oito primeiros dígitos do CNPJ da Entidade.

Exemplo:

Entidade: XPREV

Usuário: 99999

Código da Entidade: 99999

Senha: 33444555

CNPJ da Entidade: 33.444.555/0001-99

Solicitamos que após efetuado o primeiro acesso ao aplicativo seja alterado, através do módulo *Alterar Senha*, a senha de usuário aqui informada.

Os pareceres atuariais dos planos de benefícios a serem encaminhados, deverão ser aqueles elaborados com base nas instruções contidas na Portaria SPC N.º 140, de 13 de outubro de 1995, relativos aos valores apresentados no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA anual de 2001 acrescido das informações listadas a seguir:

1. Estatísticas

1.1. Idade média dos participantes ativos;

1.2. Tempo médio faltante para entrada em gozo de benefício de aposentadoria programada e continuada (para os planos estruturados na modalidade de benefício definido este valor deverá ser ponderado pelo valor do benefício a conceder de renda programada e continuada);

1.3. Expectativa de vida média do aposentado, ponderada pelo valor do benefício de aposentadoria programada e continuada, sem considerar sua reversão em pensão.

2. Dados do Plano

2.1. Índice de reajuste de benefícios;

2.2. Ativo Líquido Integralizado: Parcela efetivada do Ativo Líquido do Plano (Ativo Líquido do Plano – Ativo Líquido a Integralizar);

2.3. Ativo Líquido a Integralizar: Parcela do Ativo Líquido do Plano cuja integralização depende de aportes assegurados através de contrato com garantias reais assinado

entre a Patrocinadora e a Entidade em favor do plano de benefício, incluindo-se as contribuições em atraso da Patrocinadora.

2.3.1. Valor em reais;

2.3.2. Prazo para a amortização.

2.4. Prazo de pagamento da Reserva a Amortizar (nos casos em que exista constituição de Reserva a Amortizar).

2.5. Observações: Utilizar este campo para registrar informações complementares e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ressaltamos que o Parecer Atuarial deve considerar todos os fatores relevantes para os resultados da avaliação atuarial, devendo o atuário, sempre que couber, comentar sobre:

- a) qualidade do cadastro fornecido pela Entidade, que serviu de base para a realização da avaliação atuarial, avaliando a consistência da base de dados utilizada na avaliação, devendo conter uma análise detalhada da base cadastral, quantificando as críticas e a respectiva influência no custeio do plano;
- b) comparativo entre a taxa de juros atuarial, e a rentabilidade efetiva dos planos de benefício, explicitando eventual perda e a estratégia que será utilizada para equacioná-lo;
- c) as causas do superávit/déficit técnico atuarial. Em se tratando de déficit técnico, indicar possíveis soluções para o equacionamento, e de superávit, explicitar sua destinação, quando utilizado;
- d) os fundos constituídos atuarialmente, apresentando seus respectivos valores e destinação;
- e) no caso de implantação de plano de benefícios, o valor da dotação inicial e a forma de financiamento, bem como, o valor da folha de salários das patrocinadoras, observado o disposto na legislação vigente;
- f) fato gerador da reserva a amortizar;
- g) ocasionais mudanças de hipóteses e/ou métodos atuariais, justificando tal procedimento;
- h) parecer conclusivo do atuário responsável pela avaliação sobre a situação atuarial do plano de benefícios;
- i) custo do plano avaliado e sua expectativa de evolução futura;
- j) as hipóteses atuariais formuladas na avaliação atuarial imediatamente anterior, indicando a variação das suposições formuladas em relação ao observado.